



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0100301-71.2020.5.01.0075 em 11/05/2020 11:50:29 - de02b69 e assinado eletronicamente por:

- JOSÉ HENRIQUE COELHO



Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **20051111275248100000111757891**



Documento assinado pelo Shodo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 75^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0100301-71.2020.5.01.0075

URGENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e outros, por seus procuradores, no procedimento em destaque, que move em face de **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue:

Como denunciado desde a exordial, a empresa requerida tem a prática reiterada de descumprir as medidas liminares que lhe são impostas e na presente demanda, insistentemente, não tem agido de forma diversa, conforme já se apontou anteriormente e se verificará na presente manifestação.

Para elaborar as folhas de pagamento dos substituídos após a concessão da medida liminar da presente demanda, a empresa requerida alega ter sido intimada somente no dia 19.04.2020, o que não corresponde à verdade dos fatos, vez que foi intimada em 17.04.2020 (o que, inclusive, reconhece no petitório de ID 3c09b10). Em virtude desta peculiaridade, considera legal as alterações unilaterais efetuadas anteriormente, de tal forma, que pagou diferenças salariais somente a partir da liminar.

Embora ilegal e, compartilhando do entendimento de que a empresa não pode ser beneficiada da sua própria torpeza, os sindicatos autores apontaram no petitório de **ID fa1c3c2** o primeiro descumprimento da decisão liminar, quando, verificou-se, de fato, que a empresa requerida reduziu a jornada do horário administrativo de 08 para 06 horas de 01 a 18.04.2020, inclusive, ao arrepio do ACT. Por ser considerada ilegal, foi deferida a liminar na presente demanda para que não fosse reduzido o salário, não existindo, portanto, qualquer permissão para reduzir o salário do dia 01 ao dia 18 de abril.

Em seguida, no petitório de **ID 5e9c7ee**, os sindicatos autores denunciaram mais um descumprimento da decisão exarada sob a égide da tutela de urgência no que refere aos trabalhadores em Regimes

Especiais. A ilegalidade restou ainda mais visível, pois, por força de norma interna, a alteração de regime de trabalho, não implica em redução de qualquer adicional, ou seja, não existiu qualquer permissão para a redução remuneratória a partir de 01.04.2020, sendo realizado o pagamento proporcional da remuneração somente a partir de 19.04.2020 à revelia da decisão liminar.

E nesse diapasão verificam-se, ainda, alguns desdobramentos, como por exemplo, os trabalhadores de plataformas e os que trabalham em locais de difícil acesso, como o caso de Urucu (no meio da Floresta Amazônica, em que são necessárias horas de avião desde Manaus/AM), para os quais a escala é de 14 dias de trabalho por 21 dias de folga, e a empresa alterou o regime de trabalho no meio da folga, conforme se verifica, exemplificativamente, das escalas/relatórios de acompanhamento de frequência de março e abril do substituído João Luis Evangelista de Oliveira, ora acostados a presente, que estaria de folga no regime de sobreaviso até 15 de abril, no entanto a empresa alterou o regime de trabalho já no dia 01.04.2020, embora estivesse em plena folga, devidamente cumprida, ou seja, ela não pagou até mesmo para quem teria direito, já que esteve em sobreaviso até o dia 15:

Relatório de Frequência 2020_03

https://busypetrobras.com.br/sap/bc/ti5_ui5/sap/yrhr_contr_freq/index

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA							
Empregado		João Luiz Evangelista de Oliveira		Empregador		Petrobras Brasileiro S.A.	
Matrícula		02487050		CNPJ		33.000.162/1119-57	
Data de Admissão		05/02/2013		Data/Hora da emissão		07/05/2020 08:48:53	
Regime de Trabalho		Sobrevivo		Período		01/03/2020 a 31/03/2020	
Plano de Saúde		RCS015 BEM-ASA (14 x 210 - T 12)					
Lotação		UN-AM/SO/VEH					
PIS/PAGSEP		12935150645					
Status		1 - Com Marcação Ponto					

Dia	Escala	Marcações (-)				(+)				Balanço	Peso	Regime	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Dif. PHT	Subtipo	A ajustar	Dif. PHT				Subtipo
01/03	dom	FOLG										-1,00	Sobrevivo
02/03	seg	FOLG										-1,00	Sobrevivo
03/03	ter	FOLG										-1,00	Sobrevivo
04/03	qua	FOLG										-1,00	Sobrevivo
05/03	qui	FOLG										-1,00	Sobrevivo
06/03	sex	FOLG										-1,00	Sobrevivo
07/03	sáb	FOLG										-1,00	Sobrevivo
08/03	dom	FOLG										-1,00	Sobrevivo
09/03	seg	FOLG										-1,00	Sobrevivo
10/03	ter	FOLG										-1,00	Sobrevivo
11/03	qua	FOLG										-1,00	Sobrevivo
12/03	qui	H502		19:56		12:00		12:00				+1,50	Sobrevivo
13/03	sex	H502	06:57	19:07					00:30		00:30	+1,50	Sobrevivo
14/03	sáb	H502	06:45	19:06					00:25		00:25	+1,50	Sobrevivo
15/03	dom	H502	06:43	19:00					00:17		00:17	+1,50	Sobrevivo
16/03	seg	H502	06:51	20:14					01:23		01:23	+1,50	Sobrevivo
17/03	ter	H502	07:00	19:05								+1,50	Sobrevivo
18/03	qua	H502	06:57	19:02								+1,50	Sobrevivo
19/03	qui	H502	06:42	19:10					00:28		00:28	+1,50	Sobrevivo
20/03	sex	H502	06:46	19:10					00:24		00:24	+1,50	Sobrevivo
21/03	sáb	H502	06:38	19:02								+1,50	Sobrevivo
22/03	dom	H502	07:04	19:05								+1,50	Sobrevivo
23/03	seg	H502	06:42	19:23					00:41		00:41	+1,50	Sobrevivo
24/03	ter	H502	06:57	19:05								+1,50	Sobrevivo
25/03	qua	FOLG										-1,00	Sobrevivo
26/03	qui	FOLG										-1,00	Sobrevivo
27/03	sex	FOLG										-1,00	Sobrevivo
28/03	sáb	FOLG										-1,00	Sobrevivo
29/03	dom	FOLG										-1,00	Sobrevivo
30/03	seg	FOLG										-1,00	Sobrevivo
31/03	ter	FOLG										-1,00	Sobrevivo

Margem de Balanço	
Mês Anterior	-018,31
Crédito	000,00
Débito	000,00
Balanço	000,00
P/ Pagamento	000,00
P/ Desconto	000,00
Horas Excedentes	000,00
Saldo HB	-018,31

Banco de Horas	
Mês Anterior	-012,00
Crédito	000,00
Débito	000,00
P/ Pagto Exced. Mês	000,00
P/ Pagto Exced. Dia	000,00
P/ Desc. Excedente	000,00
P/ Pagto Quitação	000,00
P/ Desc. Quitação	000,00
Saldo BH	-012,00

Horas Autorizadas	
Horas Autorizadas	000,00
Convocação	000,00
H. Extras P/ Manutenção	000,00
H. Desconto (Assistencial)	000,00
HE AC Sind/Fer Turno	000,00
Dobra de Turno	000,00
HE Troca de Turno	000,00
HE Telexamenho	000,00
HE Folga	000,00
HE Partida Nova Unid.	000,00
Nº Faltas	000
Saldo Hrs. Compensação	000,00

Acúmulo de Folgas (Dias)	
Mês Anterior	+19,30
P/ Compensação	0,00
Acumuladas	+1,50
Folga P/ Pagamento	0,00
Folga P/ Desconto	0,00
Saldo AF	+20,80

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA							
Empregado		João Luiz Evangelista de Oliveira		Empregador		Petróleo Brasileiro S.A.	
Matrícula		02487050		CNPJ		33.000.167/1131-63	
Data de Admissão		05/02/2013		Data/Hora de emissão		07/05/2020 08:50:09	
Regime de Trabalho		Administrativo		Período		01/04/2020 a 30/04/2020	
Plano de Horário		RCL02 (11x05:00 - 16:00)					
Lotação		UN-AM/SORVEM					
PIS/PASEP		12935150645					
Status		1 - Com Marcação Pontos					

Dia	Escala	Marcações				(-)				(=)				Balanço	Peso	Regime
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	DIF. PHT	Subtipo	A ajustar	DIF. PHT	Subtipo	A ajustar					
01/04	qua	HL28				05:30		05:30						-02:30		Administrativo
02/04	qui	HL28				05:30		05:30						-02:30		Administrativo
03/04	sex	HL28				05:30		05:30						-02:30		Administrativo
04/04	sáb	LVR														Administrativo
05/04	dom	LVR														Administrativo
06/04	seg	HL28				05:30		05:30						-02:30		Administrativo
07/04	ter	HL28				05:30		05:30						-02:30		Administrativo
08/04	qua	HL28				05:30		05:30						-02:30		Administrativo
09/04	qui	HL28				05:30		05:30						-02:30		Administrativo
10/04	sex	HL28														Administrativo
11/04	sáb	LVR														Administrativo
12/04	dom	LVR														Administrativo
13/04	seg	HL28				05:30		05:30						-02:30	+0,40	Administrativo
14/04	ter	HL28				05:30		05:30						-02:30	+0,40	Administrativo
15/04	qua	HL28				05:30		05:30						-02:30	+0,40	Administrativo
16/04	qui	HL28				05:30		05:30						-02:30	+0,40	Administrativo
17/04	sex	HL28				05:30		05:30						-02:30	+0,40	Administrativo
18/04	sáb	LVR													-1,00	Administrativo
19/04	dom	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
20/04	seg	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
21/04	ter	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
22/04	qua	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
23/04	qui	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
24/04	sex	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
25/04	sáb	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
26/04	dom	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
27/04	seg	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
28/04	ter	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
29/04	qua	H502				12:00		12:00						+1,50		Sobrevivo
30/04	qui	FOLG													-1,00	Sobrevivo

Hermen de Balanço	
Mês Anterior	-018,31
Crédito	000,00
Débito	000,00
Balanço	-030,00
P/P Pagamento	000,00
P/P Desconto	000,00
Horas Excedentes	000,00
Saldo MB	-048,31

Banco de Horas	
Mês Anterior	-012,00
Crédito	000,00
Débito	000,00
P/P Pagto Exced. Mês	000,00
P/P Pagto Exced. Dia	000,00
P/P Desc. Excedente	000,00
P/P Pagto Quitação	000,00
P/P Desc. Quitação	000,00
Saldo BH	-012,00

Horas Autorizadas	
Convocação	000,00
H.Extras P/Manutenção	000,00
H.Desconto(ausência)	000,00
HE AC Sindr/Fer Turno	012,00
Debra de Turno	000,00
HE Troca de Turno	000,00
HE Treinamento	000,00
HE Folga	000,00
HE Partida Nova Unid.	000,00
Nº Permutas	000
Saldo Hrs Compensação	000,00

Acúmulo de Faltas (dias)	
Mês Anterior	+20,80
P/P Compensação	0,00
Acumuladas	+16,50
Folga P/P Pagamento	0,00
Folga P/P Desconto	0,00
Saldo AF	+37,30

Pois bem, as irregularidades perpetradas pela requerida vem ocorrendo sucessivamente. Desta vez, para os empregados que tiveram o regime alterado



e tiveram deferida a liminar para manutenção dos adicionais, a empresa requerida decidiu por, simplesmente, excluir do pagamento os adicionais reconhecidos pela via judicial (mesmo após deferida a liminar para manutenção dos adicionais incorporados à remuneração por transito em julgado de decisões judiciais), não se sabe sob qual fundamento realizou-se essa atrocidade jurídica.

Inclusive, de fato, a empresa tentou provocar o E. STF (1.251.927/DF e 1.251.649/DF) para deixar de pagar adicionais incorporados por via judicial, e agora, mais uma vez, à revelia da justiça, quando diz ter acolhido a liminar deste Juízo, simplesmente não insere os adicionais reconhecidos pela via judicial, a exemplo do Complemento da RMNR.

Constatou-se tal fato quando a empresa elabora a folha de pagamento complementar em 11.05.2020, conforme se verifica dos contracheques exemplificativamente anexos, referente ao substituído José Márcio Turci, ora ilustrado:

COMPROVANTE DE
DEPÓSITO BANCÁRIO

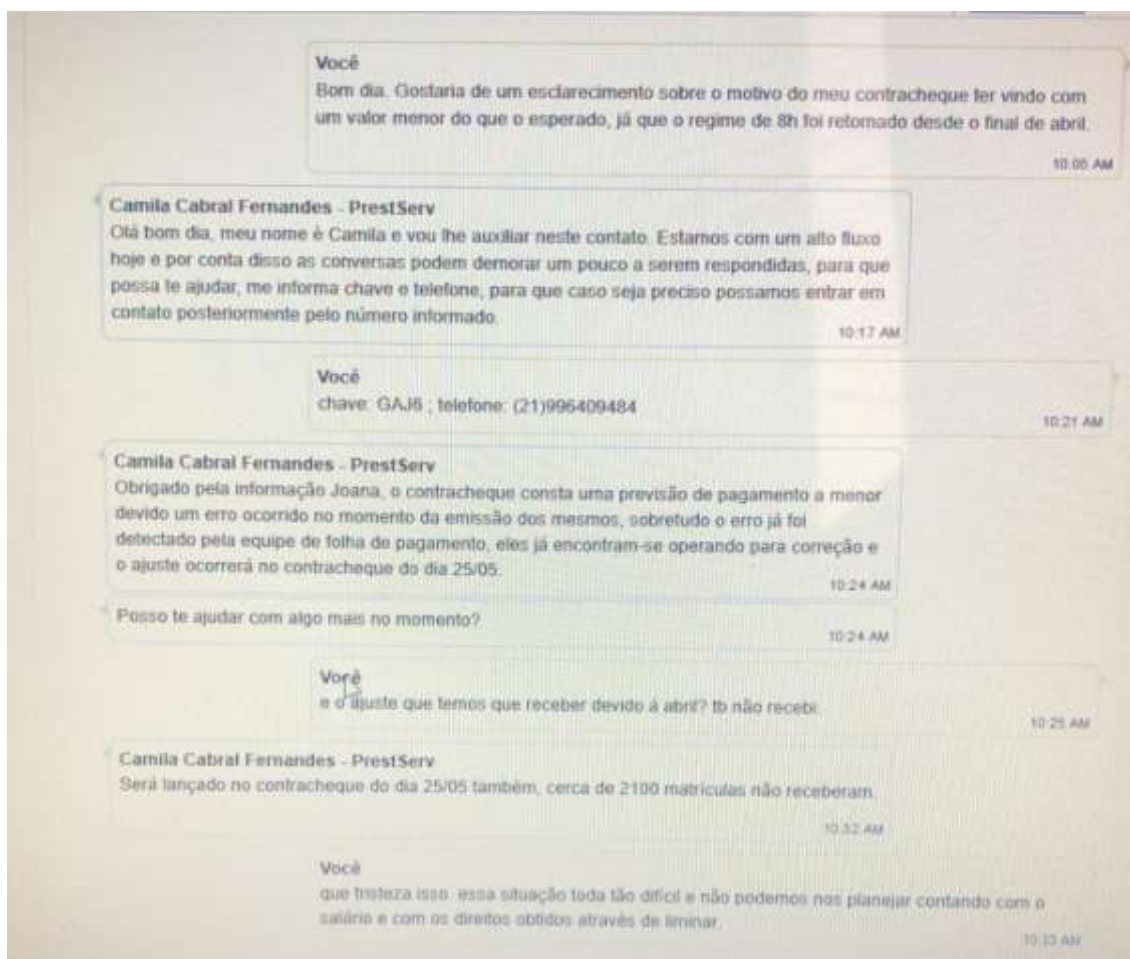
Ajuste

REVAP
REVAP/TEU/UT

Nome Jose Marcio Turci			Matrícula 6311218	Mês/Ano 05/2020	
Remuneração Mínima por Nível e Regime	Área RMNR 2	Área de Folha de Pagamento	THM 168	Disponível 11/05/2020	
Código	Descrição	Quantidade	Valor		
061A	Dif. Ad de Trab Noturno		R\$ 672,89		
062A	Dif. Adicional HRA		R\$ 1.009,34		
4192	Dif. Complemento da RMNR		R\$ 470,17		
6242	Dev. Alimentação		R\$ 10,74		
197A	Dif. Comp. RMNR dec. jud. 1		R\$ 1.682,23		
Total de Proventos			R\$ 3.845,37		
0927	Imposto de Renda	15	R\$ 128,88		
4985	Dif. PetrosII Cont. Regular		R\$ 421,81		
Total de Descontos			R\$ 550,49		
Sal. Cont. INSS	Sal. Cont. INSS 13*	Sal. para Petros	Sal. para Petros 13*	Total Líquido R\$ 3.294,88	
Base Calc. FGTS Mês	Valor FGTS Mês	Base Calc. FGTS 13*	Valor FGTS 13*	Nível Salarial 460A	Salário Básico R\$ 6.470,09
Base Calc. IR R\$ 3.223,23	Base Calc. IR Férias	Base Calc. IR 13*	Dependente(s) para IR 1	Nível Função	Gratificação Função Rem. Mín. Função
Margem Disp. 40%	Margem Disp. 30%	Banco 001-BANCO DO BRASIL S.A.	Agência 3443-XV DE NOVEMBRO-SP	Conta Corrente 0000450034	Valor Líquido Depositado R\$ 3.294,88

A folha de pagamento do adiantamento de maio foi efetuada junto com a folha complementar referente a diferenças devidas por conta da liminar da remuneração de abril, ambas no dia 11.05.2020. No entanto, constatou-se outra sucessiva irregularidade, no momento em que no pagamento do adiantamento para os trabalhadores em Regime Administrativo foi considerada a jornada de 06 horas de trabalho em maio, embora os trabalhadores estejam se ativando em jornada de 08 horas, ou seja, a empresa permanece reduzindo salários do Administrativo, e pior, agora sem redução da jornada para 06 horas. Um trabalhador enviou email questionando a

empresa, que afirmou ter sido um erro no sistema, e que pagaria de forma correta no dia 25 de maio, o que ora se demonstra e, inclusive, é reconhecido pela própria empresa no petítório de ID 3c09b10:



Central de Relacionamento com Pessoas



Camila Cabral Fernandes - PrestServ

May 7, 2020

Você

Bom dia. Gostaria de um esclarecimento sobre o motivo do meu contracheque ter vindo com um valor menor do que o esperado, já que o regime de 8h foi retomado desde o final de abril.

10:05 AM

Camila Cabral Fernandes - PrestServ

Olá bom dia, meu nome é Camila e vou lhe auxiliar neste contato. Estamos com um alto fluxo hoje e por conta disso as conversas podem demorar um pouco a serem respondidas, para que possa te ajudar, me informa chave e telefone, para que caso seja preciso possamos entrar em contato posteriormente pelo número informado.

10:17 AM

Você

chave: GAJ6 ; telefone: (21)996409484

10:21 AM

Camila Cabral Fernandes - PrestServ

Obrigado pela informação Joana, o contracheque consta uma previsão de pagamento a menor devido um erro ocorrido no momento da emissão dos mesmos, sobretudo o erro já foi detectado pela equipe de folha de pagamento, eles já encontram-se operando para correção e o ajuste ocorrerá no contracheque do dia 25/05.

10:24 AM

Posso te ajudar com algo mais no momento?

10:24 AM

Você

e o ajuste que temos que receber devido à abril? tb não recebi.

10:25 AM

Camila Cabral Fernandes - PrestServ

Será lançado no contracheque do dia 25/05 também, cerca de 2100 matrículas não receberam.

10:32 AM

Você

que tristeza isso. essa situação toda tão difícil e não podemos nos planejar contando com o salário e com os direitos obtidos através de liminar.

10:33 AM

Camila Cabral Fernandes - PrestServ

Eu compreendo a sua insatisfação e peço desculpas em nome da Petrobras sobre o ocorrido.

10:34 AM

Te ajudo com algo mais no momento?

10:34 AM

Digite sua mensagem

Opções

Distribuído por ROCKET.CHAT

Já para os trabalhadores em regime especial nos deparamos com situação análoga, pois o adiantamento do dia 11 **NÃO FOI PAGO** considerando os efeitos da liminar deferida, pois simplesmente não contempla os adicionais inerentes aos Regimes Especiais.

Desta forma, reiterando todos os petitórios anteriormente formulados pelos autores, requerem que a requerida seja intimada a se abster de implementar as medidas de redução de jornada e de remuneração na forma do plano de resiliência, mantendo os substituídos na percepção dos mesmos direitos, vantagens e benefícios previstos em normas internas inerentes aos regimes especiais em que os trabalhadores estão inseridos, mesmo quando ativos em regime administrativo/teletrabalho, até negociação coletiva, bem como o restabelecimento dos pagamentos dos trabalhadores em regime especial na mesma forma em que ocorriam anteriormente as medidas do Plano de Resiliência instauradas através do documento RH/RSGE/RSIND 0094/2020 com data de 01.04.2020, sem qualquer redução remuneratória também de 01 a 18.04.2020.

Face todo o exposto, requer, por fim, a majoração da astreinte, em valor substancial que represente verdadeiro desestímulo, considerando, para tanto, o descumprimento da liminar nos pontos especificados anteriormente e no presente petitório, pleiteando, ainda, a intimação pessoal do Presidente da requerida, Sr. Roberto



da Cunha Castello Branco, advertindo-o, inclusive, quanto as penalidades pelo crime de desobediência.

Termos em que
Pede deferimento.

Santos, 11 de maio de 2020.

José Henrique Coelho
OAB/RJ 163.121